



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/SE

Informação nº 143019932/2025-CPL/SELOG/SR/PF/SE

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03

Processo nº 08520.004867/2024-52

Pregão Eletrônico nº 90005/2025

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **COMPULAB TECNOLOGIA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2025 que tem como objeto a Contratação de serviço continuado de Gerenciamento dos suportes de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), de Suporte ao usuário de TIC, e de Operação na Infraestrutura de TIC.

1. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

1.1. A data prevista para abertura da sessão pública é o dia 16/10/2025 às 10h00, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 187, Seção 3, pág. 127.

1.2. A solicitante encaminhou e-mail na data 08/10/2025, conforme consta nos autos, desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

2. DA APRECIAÇÃO DOS ESCLARECIEMNTOS

2.1. Conforme consta no item 10.2 do Edital e na Lei nº 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame,
vejamos:

Art. 164 [...]

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.1. Tendo em vista que o Termo de Referência, Anexo I do Edital, foi elaborado pela Equipe de Planejamento instituída, esta Agente de Contratação encaminhou o referido pedido de esclarecimento por meio e-mail, anexo aos autos, para análise dos questionamentos.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1 - Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

2 - Se sim, qual o número do contrato?

3 - Se sim, com qual empresa?

4 - Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

5 - Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

6 - Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

7 - Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

8 - Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

9 - Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?

10 - Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

11 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

12 - As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

13 - As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

14 - Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

15 - Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

16 - Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

17 - O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

18 - Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (USTs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

19 - Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

20 - Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

21 - Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

22 - Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

23 - Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

24 - Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

25 - Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

26 - A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

27 - Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

- **2025:** CPRB: 80% da alíquota (Exemplo 4,5% x 80% = 3,6%) e CPP: 25% da alíquota (20% x 25% = 5%);
- **2026:** CPRB: 60% da alíquota (Exemplo 4,5% x 60% = 2,7%) e CPP: 50% da alíquota (20% x 50% = 10%);
- **2027:** CPRB: 40% da alíquota (Exemplo 4,5% x 40% = 1,8%) e CPP: 75% da alíquota (20% x 75% = 15%);
- **2028:** fim do regime de transição (CPRB = 0% e CPP = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei.

[1] Está correto nosso entendimento?

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

[3] Se deve ser considerado apenas o período de quando forem apresentadas as propostas e as alterações futuras devem seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro.

[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal.

28 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

29 - Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

30 – Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte técnico em informática?

31 - Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão

de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utilizar-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

32 - Verificamos, ao analisar o Termo de Referência, que os perfis indicados não especificam a senioridade dos profissionais, sendo apresentados da seguinte forma:

Perfil 1: Gerenciamento dos suportes de TIC – Técnico em manutenção de equipamentos de informática (Júnior, Pleno e Sênior);

Perfil 2: Suporte ao usuário de TIC – Técnico em manutenção de equipamentos de informática (Júnior, Pleno e Sênior);

Perfil 3: Suporte à infraestrutura de TIC – Analista de suporte computacional (Júnior, Pleno e Sênior).

33 - Solicitamos a gentileza de informar quantos deslocamentos foram realizados no contrato anterior e, dentre eles, quantos demandaram o pagamento de diárias.

4. RESPOSTAS DA ÁREA TÉCNICA

Após submeter as manifestações à área técnica foram colhidos os seguintes esclarecimentos:

1 - Resposta: Existe.

2 - Resposta: Nº 02/2023-SR/PF/SE, Processo SEI 08520.001365/2021-27

3 - Resposta: Lanlink Serviços de informática S/A

4 - Resposta: R\$ 14.695,38 mensal.

5 - Resposta: O Contrato não está atendendo as necessidades atuais da Contratante.

6 - Resposta: Não.

7 - Resposta: São dois, sendo esse um dos motivos da necessidade da nova contratação, todas as informações necessárias a elaboração da proposta está no Termo de Referência e seus anexos.

8 - Resposta: Essas informações estão no Termo de Referência, para que a Licitante tenha conhecimento da necessidade e possa elaborar a proposta.

9 - Resposta: O empregado não possui seus dados cadastrados no Portal de Transparência do Governo Federal, apenas o contratado e a empresa dispõe desta informação.

10 - Resposta: Sim, periculosidade de 30%.

11 - Resposta: Não está correto, a proposta será analisada também com base nas informações inseridas pela Licitante nas planilhas de formação de preços exigidas no Termo de Referência. Além disto, o edital não especificou os salários dos profissionais a serem contratados, devendo, o licitante, observar as leis vigentes sobre piso salarial.

12 - Resposta: Não está correto o entendimento, o julgamento das propostas será de acordo com o item 9 do Termo de Referência (FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE

EXECUÇÃO. Além disto, o edital não especificou o fator K.

13 - Resposta: Não está correto o entendimento, o julgamento das propostas será de acordo com o item 9 do Termo de Referência (FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO).

14 - Resposta: Para a análise da exequibilidade, serão analisadas as Planilhas de custos e formação de preços, previstas no item 9.1.3 do Termo de Referência. Reforçamos que o edital não fixou salário, o licitante deve atentar-se para o piso salarial vigente e caso adote a CCT de SE utilizar como norte salarial.

15 - Resposta: O perfil 1 deverá atuar apenas no gerenciando dos suportes. O Técnico (perfil 2) certificado apenas para suporte ao usuário de TIC não poderá fazer suporte na infraestrutura de TIC. O técnico (perfil 3) certificado para suporte a Infraestrutura de TIC, também poderá fazer atendimento ao usuário de TIC.

16 - Resposta: Não, o preposto não faz parte da equipe técnica.

17 -Resposta: Não, o espaço disponibilizado nas dependências da Polícia Federal é apenas para uso do pessoal técnico durante o atendimento, não podendo ser usado como escritório.

18 - Resposta: As informações estão no Item 6.3 do Termo de Referência, e nos anexos do Termo de Referência.

19 - Resposta: As informações estão no Item 6.3 do Termo de Referência, e nos anexos do Termo de Referência

20 - Resposta: As informações estão no Item 6.3 do Termo de Referência, e nos anexos do Termo de Referência

21 - Resposta: Conforme os requisitos temporais do Item 4.5 do Termo de Referência.

22 - Resposta: Conforme o Item 4.5 do Termo de Referência, O início das atividades deverá ser precedido da apresentação pela contratada, das equipes, e da documentação exigida.

23 - Resposta: Não está correto, os atestados devem atender ao disposto no item 9.8 (Da qualificação Técnica) Termo de Referência.

24 -Resposta: Os critérios de medição e pagamento são os previstos no Item 8 e subitens do Termo de Referência.

25 - Resposta: A contratante irá fornecer: Software de monitoramento, ferramenta de controle de chamados, computadores e/ou notebooks, e mobiliários. O fornecimento de ferramentais será por conta da Contratada, conforme item 6.2.1 do Termo de Referência.

26 - Resposta: Não será preciso, a contratada receberá treinamento para uso na plataforma disponibilizada pela Contratante.

27 - Resposta: Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

- **2025:** CPRB: 80% da alíquota (Exemplo $4,5\% \times 80\% = 3,6\%$) e CPP: 25% da alíquota ($20\% \times 25\% = 5\%$);
- **2026:** CPRB: 60% da alíquota (Exemplo $4,5\% \times 60\% = 2,7\%$) e CPP: 50% da alíquota ($20\% \times 50\% = 10\%$);
- **2027:** CPRB: 40% da alíquota (Exemplo $4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e CPP: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$);
- **2028:** fim do regime de transição (CPRB = 0% e CPP = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei.

Resposta: A desoneração da folha de pagamento será aplicada conforme as previsões legais e para as empresas beneficiadas pela Lei. No entanto, observa-se que a desoneração é aplicada sobre o INSS o qual, não será retido pelo órgão CONTRATANTE, isso porque o objeto da licitação não está caracterizado como mão de obra em regime de exclusividade, assim, o contratado quem fará o recolhimento, podendo informar na planilha os percentuais aplicáveis a sua empresa. A composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes devem considerar o previsto no item e subitens 7 do edital, como também, o contido no item e subitens 9 do termo de referência, e considerar o anexo IX do termo de referência. Caso o licitante opte por confeccionar planilha adicional para eventuais mudanças futuras e reequilíbrio, contendo o seu cronograma, fica a critério, do licitante anexar junto à proposta.

28 - Resposta: Não, o Termo de Referência prevê Garantia da Contratação no percentual de 5%

29 -Resposta: Haverá retenção do ISS conforme previsão da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, levando em conta a exceção prevista no artigo 6º. Dessa forma a retenção será feita pela CONTRATANTE em benefício da localidade do prestador de serviços.

30 – Resposta: Sim.

31 - Resposta: Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utilizar-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

Resposta: As empresas autorizadas e impedidas de participarem da licitação são aquelas indicadas no item 2 do Edital. A empresa participante só receberá os benefícios permitidos por Lei e deverá compor os custos com base no percentual do seu enquadramento.

32 - Resposta: Os perfis dos técnicos devem estar de acordo com o item 4.13 do Termo de Referência (Requisitos de Formação da Equipe).

33- Resposta: As informações quanto aos locais onde foram prestados atendimentos, constam dos anexos do Termo de Referência, não temos informação quanto ao pagamento de diárias da contratada aos seus funcionários.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Isto posto, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal de Compras do Governo Federal, bem

como, no site Institucional da Polícia Federal, aba de Sergipe 2025, Pregões.

DAILZA VENTURA
Agente de Contratação
CPL/SELOG/SR/PF/SE

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 04

Processo nº 08520.004867/2024-52

Pregão Eletrônico nº 90005/2025

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa LANLINK, referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2025 que tem como objeto a Contratação de serviço continuado de Gerenciamento dos suportes de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), de Suporte ao usuário de TIC, e de Operação na Infraestrutura de TIC.

1. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

1.1. A data prevista para abertura da sessão pública é o dia 16/10/2025 às 10h00, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 187, Seção 3, pág. 127

1.2. A solicitante encaminhou e-mail na data 09/10/2025, conforme consta nos autos, desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

2. DA APRECIAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. Conforme consta no item 10.2 do Edital e na Lei nº 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, vejamos:

Art. 164 [...]

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.1. Tendo em vista que o Termo de Referência, Anexo I do Edital, foi elaborado pela Equipe de Planejamento instituída, esta Agente de Contratação encaminhou o referido pedido de esclarecimento por meio e-mail, anexo aos autos, para análise dos questionamentos.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

A) Da mudança de legislação: À luz das recentes mudanças legislativas trazidas pela Lei 14.973 de 2024, sancionada em 16/09/2024, ficou estabelecida a variação gradual das alíquotas de INSS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), iniciando em 2025 e encerrando em 2028. Conforme estabelecido, haverá uma variação gradual das alíquotas de INSS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) entre 2025 e 2028, quando a CPRB será extinta e a alíquota de INSS retornará para 20%. Entendemos que as licitantes devem precisarificar seus custos com base na realidade tributária vigente no momento do certame, sendo realizado o reequilíbrio em função de mudanças da legislação quando cada marco ocorrer, a partir de 2026. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer como deverá ser realizada a precisificação desse item.

B) Da não tributação: Entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na sede da CONTRATADA, domicílio da Licitante, e, estando a licitante situada em Recife/PE, não haverá retenção de ISS em Capital-Estado por parte da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

C) Da obrigatoriedade de adicional de periculosidade: Solicito esclarecimento formal quanto à necessidade (ou não) de inclusão do adicional de periculosidade na planilha de custos dos técnicos de TIC, para fins de elaboração da proposta, bem como para garantir a adequada observância da legislação trabalhista e a isonomia entre os participantes. Caso não seja devido, peço que tal entendimento seja

explicitado em resposta oficial, para evitar questionamentos futuros.

4. RESPOSTAS DA ÁREA TÉCNICA

A) Observa-se que a desoneração da folha de pagamento é aplicada sobre o INSS o qual, não será retido pelo órgão CONTRATANTE, isso porque o objeto da licitação não está caracterizado como mão de obra em regime de exclusividade, assim, o contratado quem fará o recolhimento, podendo informar na planilha os percentuais aplicáveis a sua empresa. A composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes devem considerar o previsto no item e subitens 7 do edital, como também, o contido no item e subitens 9 do termo de referência, e considerar o anexo IX do termo de referência. Caso o licitante opte por confeccionar planilha adicional para eventuais mudanças futuras e reequilíbrio, contendo o seu cronograma, fica a critério, do licitante, anexar junto à proposta.

B) Haverá retenção do ISS conforme previsão da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, levando em conta a exceção prevista no artigo 6º. Dessa forma a retenção será feita pela CONTRATANTE em benefício da localidade do prestador de serviços.

C) O local de trabalho é classificado como de risco e envolve o pagamento de periculosidade na proporção de 30%. O adicional de periculosidade deve ser estimado pela contratante, conforme o Anexo IX do Termo de Referência (Planilha de Formação de Preço).

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Isto posto, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal de Compras do Governo Federal, bem como, no site Institucional da Polícia Federal, aba de Sergipe 2025, Pregões.

DAILZA VENTURA

Agente de Contratação
CPL/SELOG/SR/PF/SE



Documento assinado eletronicamente por **DAILZA VENTURA DOS SANTOS, Agente de Contratação**, em 13/10/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143019932&crc=30F7B0E4](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143019932&crc=30F7B0E4).

Código verificador: **143019932** e Código CRC: **30F7B0E4**.